



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE. Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei Nº 1.574/2013

Ementa: Dispõe sobre alterações dos ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 1.403/2001.

Faço saber que a Câmara Municipal de Canhotinho aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Cargo Comissionado de Procurador Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, passará a ser identificado pela sigla CCJ (Cargo Comissionado Jurídico).

Art. 2º - O vencimento do Cargo Comissionado CCJ fica definido em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais).

Art. 3º - As despesas, de que trata esta Lei, estão de conformidade com o disposto da Lei Municipal nº 1.569-A/2012, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013) e com a Lei nº 1.573/2012, que estima receita e fixa despesa para o ano de 2013.

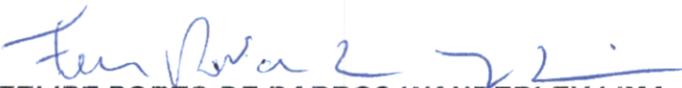
Art. 4º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas a mudança da sigla e atualização do vencimento, não acarretando elevação orçamentária, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho/PE, 26 de fevereiro de 2013.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito.

